	τ.
	č
	2
	۲,
	×
	ü
	40. 8CR9F642-1F225FR5-F6720DC5-3F6C523
	Ù
	'n
	$\stackrel{\smile}{\sim}$
	느
	ζ
	۲
	'n
	42-1F225FR5-F6720DC
	.;
	ሕ
Ä	ü
	1
⋖	õ
SOUZA	?
⊃	щ
0	۲,
Ō	0
	7
SO DE	9
ш	끊
0	ň
ത	7
Õ	⋛
\approx	~
≂	C
5	.⊑
☆	τ
O BARROSO DI	ý
0	٠
Ž	C
O.	٥
×	۶
_	Ę
Ō	٤
ente por JOÃO BARROSO DE SOUZA.	2
Φ	-
⇇	u
ē	4
⊱	7
☴	č
.≌	Ū
g	5
assinado di	2
õ	>
ᄶ	2
ă	C
\subseteq	۶
·S	ñ
S	а
Ю	č
<u>.</u>	+
	ilta toe am dov hr/snede e informe
_	
ᅙ	-
nto1	7
ento 1	I
mento 1	Insura
umento 1	Jones /
cumento 1	Jones /
documento 1	Jones /
documento 1	Jones /
te documento f	Jones /
ste documento f	Jones /
Este documento 1	nferência acesse o site http://cnns.i

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. №	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 729/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11398/2016.
- 2- Assunto: Embargos de Declaração
- 3- Embargante: FÁBIO MARTINS SARAIVA, RAIMUNDO DE SOUZA GOMES
- **4- Advogado:** Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6.975 e Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331
- **5- Procurador oficiante do processo:** Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora de Contas.
- 6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

EMENTA: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Não Provimento. Ciência. Arquivamento.

7- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 7.1. Conhecer os presentes Embargos de Declaração formulados pelo Sr. Fábio Martins Saraiva, ordenador de despesas no período 01/01/2015 a 03/04/2015 e Sr. Raimundo de Souza Gomes, ordenador de despesas no período de 04/04/2015 a 31/12/2015, em face do Acórdão n° 462/2018-TCE-TRIBUNAL PLENO, vez que devidamente preenchidos os requisitos exigidos pelo art. 148 e seguintes da Resolução n° 04/2002-TCE/AM;
- 7.2. Negar Provimento aos presentes Embargos de Declaração formulados pelo Sr. Fábio Martins Saraiva, ordenador de despesas no período 01/01/2015 a 03/04/2015 e Sr. Raimundo de Souza Gomes, ordenador de despesas no período de 04/04/2015 a 31/12/2015, em face do Acórdão nº 462/2018-TCE-TRIBUNAL PLENO;
- 7.3. Dar ciência ao Sr. Fábio Martins Saraiva e Sr. Raimundo de Souza Gomes deste Acórdão;
- **7.4. Arquivar** o presente processo após cumprimento de decisão, nos termos regimentais.

italmente por JOÁO BARROSO DE SOUZA.	://consulta top am dov hr/spada a informa o código: 8CBQE640-1E205EB5-E6700DC5-3E6C5031
nento foi assinado digita	op am any hr/er
Este documento foi	£
ш	ferência acesse o cite h

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. №
Fls. Nº

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 729/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 8- Ata: 38ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
 9- Data da Sessão: 6 de Novembro de 2018
- **10- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **11- Representante do Ministério Público:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÖNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JOSUÉ CLAUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral